



## LEI PROMULGADA Nº 5.925, de 01 de junho de 2023.

**Autoriza o funcionamento em horário noturno dos Centros de Educação Infantil e das Creches Conveniadas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí  
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Centros de Educação Infantil e Creches Conveniadas com a Prefeitura Municipal de Teresina que atendem crianças de 0 (zero) a 3(três) anos e 11(onze) meses ficam autorizados a funcionar no período noturno.

**Art. 2º** O funcionamento em horário noturno servirá, exclusivamente, ao atendimento de crianças cujos pais ou responsáveis exerçam atividades laboral ou acadêmica no período noturno.

**Art. 3º** O atendimento às crianças no período noturno incluirá o desenvolvimento infantil e às necessidades das crianças com deficiência.

**Art. 4º** O atendimento às crianças no período noturno não substitui o período de escolaridade e não desobriga o Poder Público Municipal oferecer a estas crianças vagas no Centro de Educação Infantil e nas Creches Conveniadas.

*Parágrafo único.* O tempo de permanência das crianças atendidas poderá buscá-la em qualquer horário durante o atendimento noturno.

**Art. 5º** O responsável pela criança atendida poderá buscá-la em qualquer horário durante o atendimento noturno.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, em diálogo com profissionais, definir a composição da equipe pedagógica necessária ao funcionamento no período noturno, assim como estabelecer o número de profissionais necessários para garantir a segurança da entrada e saída das crianças e as boas condições de alimentação e higienização das mesmas.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





## LEI PROMULGADA Nº 5.925, de 01 de junho de 2023.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 01 de junho de 2023.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Esta Lei foi promulgada e numerada em primeiro de junho de dois mil e vinte e três.

  
Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**  
1º Secretário

\*Lei de autoria dos vereadores Enzo Samuel, Edilberto Borges “DUDU”, Deolindo Moura, Levino de Jesus e Capitão Roberval Queiroz (em cumprimento à Lei Municipal nº 4.322/2012).

